

LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre alteração de redação do art. 16, incisos II e III e ANEXOS I, II, II-A e II-B e Art. 18 e acrescenta parágrafo único no art. 36, todos da Lei Complementar nº 059/2014 de 08 de setembro de 2014".

Art. 1 – Fica Alterado o art. 16 da Lei Complementar nº 059/2014 de 08 de setembro 2014, a qual passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras "A" a "G" para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence".

§1º. (...);

I – (...);

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenhos individuais satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 2 – Alteram-se também, os quadros de cargos efetivos, tabelas de vencimentos, contidas no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO II-A E ANEXO II-B, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
Quadro de Cargos Efetivos
(a que se refere o art. 5º)

CARREIRA	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO/SEMANAL	VENCIMENTO
AUXILIAR LEGISLATIVO	Auxiliar de Serviços Gerais	AUL1	3	40h	788,00
AGENTE LEGISLATIVO	Agente Social	AGL1	1	40h	950,00
	Auxiliar Administrativo	AGL2	2	40h	950,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	Motorista	ASL1	1	40h	1.170,00
Total de Cargos Efetivos			7		

ANEXO II

Tabela de Vencimentos com Progressão e Promoção
(a que se refere o art. 5º)
Carreira: Auxiliar Legislativo

Nível	Escolaridade	A	B	C	D	E	F	G
I	Fundamental	788,00	811,64	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91
II	Médio	811,64	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91	969,14
III	Superior	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91	969,14	998,21

ANEXO II-A

Tabela de Vencimentos com Progressão e Promoção
(a que se refere o art. 5º)
Carreira: Agente Legislativo

Nível	Escolaridade	A	B	C	D	E	F	G
I	Médio	950,00	978,50	1.007,86	1.038,09	1.069,23	1.101,31	1.134,35
II	Técnico Profissionalizante	978,50	1.007,86	1.038,09	1.069,23	1.101,31	1.134,35	1.168,38
III	Superior	1.007,86	1.038,09	1.069,23	1.101,31	1.134,35	1.168,38	1.203,43
IV	Pós-Graduação	1.038,09	1.069,23	1.101,31	1.134,35	1.168,38	1.200,33	1.239,53

ANEXO II-B

Tabela de Vencimentos com Progressão e Promoção
(a que se refere o art. 5º)
Carreira: Assistente Legislativo

Nível	Escolaridade	A	B	C	D	E	F	G
I	Fundamental	1.170,00	1.205,10	1.241,25	1.278,49	1.316,85	1.356,35	1.397,04
II	Médio	1.205,10	1.241,25	1.278,49	1.316,85	1.356,35	1.397,04	1.438,95
III	Superior	1.241,25	1.278,49	1.316,85	1.356,35	1.397,04	1.438,95	1.482,12

Art. 3º - O Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 – Após conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto deverá aguardar o interstício de mais 2 (dois) anos, para completar o interstício de 5 (anos) contidos no artigo 16, incisos II e III para ser posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 4º – Fica acrescentado parágrafo único ao art. 36 que terá a seguinte redação:

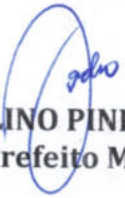
"Parágrafo Único. Não será devido ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas a licença contida no Capítulo IV, Seção I, art. 81, inciso IX da Lei Municipal nº 819 de 26 de dezembro de 1990".

Art. 5º – Ficam inalterados todos os demais artigos e parágrafos da Lei complementar nº 059 de 08 de setembro de 2014.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2015.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal